



PROJETO DE LEI Nº 462/2023

Autoriza o pagamento por antecipação do Décimo Terceiro Salário no mês de Aniversário do Servidor Público do Município de Itajá/RN, e dá outras providências

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a antecipação do pagamento de 70% (setenta por cento) do Décimo Terceiro salário do Servidor Público Municipal de Itajá/RN, no mês do seu aniversário.

§ 1º Caso a nomeação seja posterior ao mês do aniversário, o servidor receberá a gratificação proporcional, no mês de dezembro do exercício.

§ 2º O servidor que não concordar com a antecipação de que trata o *caput*, deverá protocolar requerimento em tempo hábil, junto ao setor competente, para suspensão do estabelecido nesta lei, podendo requerer o reenquadramento nesta a qualquer tempo.

§ 3º O valor residual do Décimo Terceiro salário será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, parcela sobre a qual serão deduzidos os respectivos encargos legais incidentes sobre todo o décimo terceiro.

**Art. 2º** Na possibilidade de desligamento do servidor, está o Município de Itajá/RN autorizado a efetuar o desconto nos direitos financeiros pendentes de pagamento de qualquer natureza na mesma proporção.

§1º Caso não seja suficiente, competirá ao servidor recolher eventual saldo corrigido no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o desligamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser devolvido.

§ 2º No caso de falecimento do servidor, está o Município de Itajá/RN autorizado a efetuar o desconto previsto no *caput* na mesma proporção, ficando a herança responsável por eventual devolução nos moldes do §1º.

§ 3º As correções das devoluções previstas nesse artigo serão atualizadas da data do recebimento da antecipação pelo servidor até a data da efetiva devolução por meio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**  
*Palácio Manoel Eugenio Ferreira*  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

aplicação da SELIC do período.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei exara efeitos imediatos e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando convalidados os atos de antecipação do décimo-terceiro salário praticados.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 20 de junho de 2023.

**Alair Ferreira Pessoa Neto**  
*Prefeito Constitucional do Município de Itajá*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**  
*Palácio Manoel Eugenio Ferreira*  
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

## À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor José Valderi de Melo  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itajá  
PROJETO DE LEI Nº 462/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a esta casa o projeto de lei em epígrafe que autoriza o pagamento por antecipação do Décimo Terceiro Salário no mês de Aniversário do Servidor Público do Município de Itajá/RN, e dá outras providências. O presente projeto visa viabilizar a antecipação do pagamento de parte do 13º salário dos servidores públicos do Município de Itajá, em atenção ao entendimento firmado pelo TCE/RN, nos autos do Processo de nº 000877/2007 – TC; Decisão nº 65/2010 – TC.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico de Itajá, e ante o interesse público de que se reveste, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Augusta Casa Legislativa.

É a justificativa.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
*Prefeito Constitucional do Município de Itajá*